

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.247, DE 2016

Acrescenta-se o art. 5ºA à Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autor: Deputado WEVERTON ROCHA

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I - RELATÓRIO

Por meio da presente proposição, o nobre Deputado WEVERTON ROCHA intenta acrescentar dispositivo à Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com o objetivo de isentar da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP as vendas de produtos que resultem da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

De acordo com o projeto, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer critérios e condições adicionais para o usufruto do benefício de que trata a Lei proposta.

Justificando, o autor salienta:

“Apesar da importância da agricultura familiar brasileira, historicamente, esse setor foi muito excluído das políticas públicas, uma vez que os recursos estatais eram direcionados para as grandes propriedades monocultoras de produtos destinados, sobretudo, à exportação. Neste sentido, os estímulos recebidos por parte do Estado asseguravam em grande parte a modernização e a reprodução da grande

propriedade monocultora, fazendo com o que a agricultura familiar ocupasse um lugar subalterno na sociedade”.

E acrescenta:

“Assim, implantar competitividade à produção desse segmento agrônômico é uma das formas mais eficientes de incentivar o desenvolvimento rural, com diminuição do êxodo dos jovens do campo. Neste sentido, faz-se necessário incentivos para que o produto da agricultura familiar faça frente aos da monocultura.”

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A importância da agricultura familiar fica evidenciada pelos seguintes dados do Censo Agropecuário de 2006, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: 84% dos estabelecimentos agropecuários do País são de agricultura familiar. Em termos absolutos, são 4,36 milhões de imóveis rurais, sendo a área ocupada de 80,25 milhões de hectares, o que corresponde a 24,3% da área total.

Ainda de acordo com o IBGE, a agricultura familiar responde por 37,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária (calculado com base no volume da produção e nos preços médios de mercado). Segundo a Secretaria de Agricultura Familiar do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, aproximadamente 13,8 milhões de pessoas trabalham em estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população ocupada na agricultura.

Em dezembro de 2011, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou 2014 o Ano Internacional da Agricultura Familiar, reconhecendo o papel primordial do setor para colaborar na erradicação da fome mundial e alcançar a segurança alimentar sustentável. O documento da ONU ressalta, também, que a agricultura familiar produz, aproximadamente, 80% dos alimentos consumidos e preserva 75% dos recursos agrícolas do planeta.

Desse modo, reveste-se da maior importância o projeto de lei analisado, que propõe exonerar as vendas de produtos do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural da cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, pois a promoção da competitividade da agricultura familiar é uma das formas mais eficientes de incentivar o desenvolvimento rural, com benefícios sociais.

Por isso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.247, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator